

**Protocolo 108.358/2023**

Acompanhe via internet em <https://bc.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
569.617.012.179.551.941

Situação geral em 30/11/2023 15:17: Em tramitação interna

Lorena Maria Matos da Cunha

lorenadacunha@hotmail.com

CPF 115.XXX.XXX-16

Para

SCM - Secretaria...

CC

4 setores envolvidos

SGA - DEPE - Protocolo Geral

SCM - Secretaria de Compras

SCM

SGA - DEPE

SCM - DOTE - PRG

SGA - DITI

Entrada*: Site

28/11/2023 21:32

SCM - Impugnação ao Edital de Licitação

Segue impugnação, em anexo, ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 145/2023 – PMBC.

[Impugnacao Balneario Camboriu.pdf](#) (570,00 KB)

8 downloads

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

Despacho 1- 108.358/2023

29/11/2023 08:36

(Encaminhado)

SAMARONI B. SCMSCM - DOTE - PRG...

A/C Tatiani K.

CC

Despacho

Ao(a) Pregoeiro(a) responsável para análise dos requisitos de admissibilidade e julgamento da impugnação apresentada, nos termos do art.13, inciso II, do Decreto Municipal 10.540/2021.

—
Atenciosamente.

Samaroni Benedet
Secretário de Compras
Matrícula 11.326
Portaria nº 25.245/2018

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

29/11/2023 08:36:43

SAMARONI BENEDET SCM arquivou.

29/11/2023 08:36:43

E-mail para lorenadacunha@hotmail.com

E-mail entregue (1) **Despacho 2-
108.358/2023**

29/11/2023 09:40

(Encaminhado)

Tatiani K.

SCM - DOTE - PRG

SGA - DITI - Div...

A/C Carlos W.

CC

Prezados Carlos,

Segue impugnação referente ao Pregão Eletrônico 145/2023, Comprasgov 190/2023, para análise e parecer.

Atenciosamente,

—

Tatiani Kochinski

Auxiliar Administrativo

Matrícula nº 13374

Pregoeira / Membro da Comissão Permanente de Licitação

Decreto Municipal nº 10.922/2022

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

29/11/2023 09:40:25

E-mail para lorenadacunha@hotmail.com

E-mail entregue, lido **Despacho 3-
108.358/2023**

29/11/2023 19:16

(Respondido)

Carlos W. SGA - DITI

SCM - DOTE - PRG...

CC

Prezada Pregoeira, segue a justificativa para os valores orçados:

Na fase de orçamentos foi realizado contato através do Sistema de Gestão Documental utilizando os ofícios 2.117/2023, 2.212/2023, 2.121/2023, 2.120/2023 e 2.119/2023 onde destes apenas os 2.117/2023 negando o envio de orçamento e o 2.212 sendo o único orçamento conseguido.

Posteriormente a isso providenciamos a busca de contratos já firmados para realização da composição de preços, porém deveriam ser encontrados contratos nas mesmas características do nosso edital, foram encontrados 2 contratos nas mesmas condições onde ainda os contratos elevaram o valor para contratação.

Vale considerar que as características do nosso contrato:

não envolvem a quantidade de municípios como mencionado no pedido de impugnação mas sim a quantidade de usuários que utilizam o sistema e módulos disponíveis;

Para o item 1 é o que foi encontrado na pesquisa de preços;

Para o item 2 é o que foi encontrado na pesquisa de preços e também considerar que o edital prevê treinamento EAD;

a contratação é por valor global.

Aproveito para anexar, ofícios encaminhados e contratos localizados para obtenção dos valores mencionados.

—

Carlos Robledo Werner

Mat. 32.767

Secretaria de Gestão Administrativa:

Diretor da Divisão de TI

Secretaria de Segurança

Diretor da Central de Operações

Portaria. 30.302/2023

25_22_SOGO_TECNOLOGIA_E_SERVIC_OS_LTDA_2_1.pdf (1,08 MB)	1 download
CONTRATO_ass_1_1.pdf (433,82 KB)	1 download
Pedido_Orcamento_1doc.pdf (604,68 KB)	2 downloads
Pedido_Orcamento_BETHA.pdf (460,13 KB)	1 download
Pedido_Orcamento_GOVBR.pdf (378,85 KB)	1 download
Pedido_Orcamento_IPM.pdf (378,66 KB)	1 download
Pedido_Orcamento_Publica.pdf (376,49 KB)	1 download

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

29/11/2023 19:16:54 Carlos Robledo Werner SGA - DITI arquivou.

29/11/2023 19:16:56 E-mail para lorenadacunha@hotmail.com E-mail entregue, lido (1)

29/11/2023 19:35:41 SAMARONI BENEDET SCM arquivou.

Despacho 4-108.358/2023

30/11/2023 15:17

(Respondido)

Tatiani K.

SCM - DOTE - PRG

Lorena Maria Matos da Cunha

lorenadacunha@hotmail.com
CPF 115.XXX.XXX-16
CC

Prezada Lorena,
Segue anexo Julgamento da impugnação interposta.
Reitero que a sessão de abertura do Pregão está mantida para amanhã, dia 1º (primeiro) de dezembro de 2023. Horário: 13h30min.
Atenciosamente,

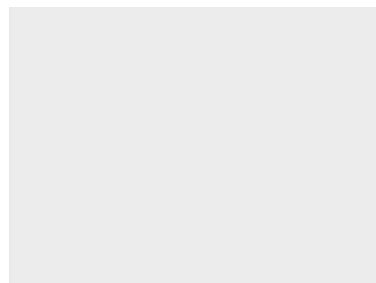
—
Tatiani Kochinski

Auxiliar Administrativo

Matrícula nº 13374

Pregoeira / Membro da Comissão Permanente de Licitação

Decreto Municipal nº 10.922/2022



JULGAMENTO_DE_IMPUGNACAO_PROTOCOLO_108_35 0 downloads
8_2023_LORENA_MARIA_MATOS_DA_CUNHA.pdf
(282,27 KB)

Quem já visualizou?

0 pessoas

30/11/2023 15:17:20

E-mail para lorenadacunha@hotmail.com

Enviando



Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 30/11/2023 15:17:20 por Tatiani Kochinski - Auxiliar Administrativo - Matrícula 13374 - Pregoeira / Membro da Comissão Permanente de Licitação Decreto Municipal nº 10.922/2022 (matrícula 13374)

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - *Roberto Shinyashiki*

1Doc

A Sra. Pregoeira Tatiani Kochinski da Secretaria de Compras da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

PREGÃO ELETRÔNICO No 145/2023 – PMBC

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de sistema informatizado integrado e oficial de comunicação interna e externa, gestão documental e central de atendimento, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Lorena Maria Matos da Cunha, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 115.242.886-16, advogada, OAB nº 206.463, vem IMPUGNAR os termos do edital em referência, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I –DA TEMPESTIVIDADE:

Nos termos do item 18.1 do edital, o pedido de impugnação deverá ser protocolizado em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação. Como a abertura está prevista para o dia 01/12/2023 (sexta-feira) tem-se que o limite de interposição é até o dia 28/11/23 (terça-feira).

II - DOS FATOS:

O Município de Balneário Camboriú publicou edital licitatório, do tipo “MENOR PREÇO”, na forma do Pregão Eletrônico nº145/2023 – PMBC, que tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Sistema Integrado de Gestão Documental, protocolo externo e possibilidade de assinatura eletrônica através de certificação digital ICP-Brasil, licenciamento de uso de Sistema na modalidade SaaS, para memorando eletrônico, circular, ouvidoria digital, protocolo eletrônico, ofício eletrônico, ofício circular, pedido - lei de acesso à informação, parecer e intimação eletrônica, processo administrativo, processo seletivo simplificado, módulo de defesa civil, mala direta, atos oficiais, robô de redes sociais, classificador de documentos digitalizados, sistema de menção de documentos, usuários e contatos, notificação por SMS, sistema de assinatura digital no padrão ICP-Brasil, além das funcionalidades de gerenciamento avançado de contatos, servidor de arquivos on-line,

inbox inteligente, categorização inteligente de solicitações, funcionalidade de workflow avançado para gestão de processos, conforme especificações do termo de referência, sem limite quanto ao número de usuários, contemplando serviços de migração, implantação, manutenção e treinamento e suporte; Serviços de manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva dos sistemas implantados; Horas técnicas para customizações e desenvolvimento de rotinas não previstas no termo de referência.

No edital em questão, as condições de contratação de sistema informatizado integrado e oficial de comunicação interna e externa, gestão documental e central de atendimento, estão previstas no modelo de licenciamento SaaS (Software as a Service), com infraestrutura em nuvem e com número ilimitado de licenças para o prazo de 48 (quarenta e oito) meses. Além disso, o edital prevê o fornecimento dos seguintes serviços:

- Implantação, customizações, ajustes, definição inicial de processos de Sistema;
- Treinamento referente ao sistema implantado;
- Licença e Suporte mensal do Serviço;
- Serviços técnicos de desenvolvimento para utilização sob demanda após a implantação dos aplicativos para realização de adaptações e criação de novas funcionalidades.

Em relação ao valor estimado definido para a contratação, tem-se a tabela apresentada no ANEXO I do edital:

ANEXO I - RELAÇÃO DE ITENS DO OBJETO DO EDITAL
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtde licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	138347 - Implantação, customizações, ajustes, definição inicial de processos de Sistema.	UN	1	3.000,00	3.000,00
2	138349 - Treinamento referente ao sistema implantado.	UN	1	1.000,00	1.000,00
3	138350 - Licença e Suporte mensal do Serviço	Mês	48	43.114,47	2.069.494,56
4	138351 - Serviços técnicos de Desenvolvimento. Serviços técnicos de desenvolvimento para utilização sob demanda após a implantação dos aplicativos para realização de adaptações e criação de novas funcionalidades.	H	1.200	250,00	300.000,00
Total Geral					2.373.494,56

Ocorre que os valores estimados apresentados nos itens 1 (Implantação) e 2 (Treinamento), são irrisórios considerando-se a complexidade do objeto e diversidade de módulos e processos a serem entregues.

Verifica-se que tais valores são impraticáveis no mercado, a medida que será necessário prestar o serviço de migração, implantação, customização e definição inicial dos processos do sistema para um órgão no porte do Município de Balneário Camboriú (cerca de 140 mil habitantes). Além disso, está prevista a capacitação de aproximadamente 250 usuários internos e 500 usuários externos, a ser dividida em turmas de 20 participantes e dimensionada por módulos.

Sendo assim, se faz necessária a revisão dos valores dos itens de implantação e treinamento, com o intuito de permitir a ampla participação e competitividade no procedimento licitatório, conforme fundamentos a seguir expostos.

III – DIREITO:

No que se refere à adoção de preços irrisórios, a Lei 8.666/93 dispõe no art. 44, §3º que não serão aceitos valores unitários simbólicos e incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, *in verbis*:

“Art. 44, § 3º - Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.”

De forma análoga, a Administração não pode praticar valores estimados nas licitações que respaldam preços unitários fora da realidade do mercado. Nesse sentido, na etapa de pesquisa de mercado é importante verificar se as empresas participantes da consulta não estão ofertando valores com renúncia à parcela ou à totalidade da remuneração, ou se os custos estão abaixo do valor de mercado por se tratar de solução do fornecedor atual, que já está implantada no órgão e com os usuários treinados.

A respeito do tema, o Tribunal de Contas da União já se posicionou no Acórdão 2.170/2007-TCU-Plenário, como se observa:

*"REPRESENTAÇÃO. PEDIDO DE REEXAME. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. PROVIMENTO PARCIAL. 1. A aferição de preços nas aquisições e contratações de produtos e serviços de tecnologia da informação, no âmbito da Administração Pública federal, na fase de estimativa de preços, no momento de adjudicação do objeto do certame licitatório, na contratação e alterações posteriores, deve se basear em valores aceitáveis, que se encontrem dentro da faixa usualmente praticada pelo mercado em determinada época, obtida por meio de pesquisa a partir de fontes diversas, como orçamentos de fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de Sistema de Registro de Preços, entre outras, a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública. 2. **Preço aceitável, a ser considerado na faixa de preços referida no item precedente, é aquele que não representa claro viés em relação ao contexto do mercado, ou seja, abaixo do limite inferior ou acima do maior valor constante da faixa identificada para o produto ou serviço.** 3. A utilização de fontes que não sejam capazes de representar o mercado de tecnologia da informação para produtos com certa complexidade ou serviços fornecidos para o setor público - como sites na Internet, inclusive internacionais - pode servir apenas como mero indicativo de preço, sem que sirvam os valores encontrados, por si sós, para caracterização de sobrepreço ou superfaturamento. 4. Os critérios apontados nos itens precedentes devem balizar, também, a atuação dos órgãos de controle, ao ser imputado sobrepreço ou superfaturamento nas aquisições e contratações relacionadas à área de tecnologia da informação. (ACÓRDÃO 2170/2007 - PLENÁRIO; RELATOR: UBIRATAN AGUIAR; PROCESSO: 021.647/2006-0; DATA DA SESSÃO: 17/10/2007)"*

No caso em comento, o valor unitário estimado de 3.000 reais para implantação causa estranheza, considerando-se que o escopo de serviços representa o fluxo de atendimento e trâmite documental de toda a Prefeitura. Do mesmo modo, o treinamento envolve 750 pessoas e pelo menos 35 turmas, sendo que o valor de 1.000 reais é totalmente inexequível, quando se trata de novos fornecedores para o Município.

Nesse sentido, o valor de referência apurado não reflete a realidade praticada no mercado, o que reduz drasticamente a possibilidade de competitividade no certame,

uma vez que muitas empresas deixariam de participar da disputa em razão da inexecutabilidade do preço unitário dos itens apontados. Sendo assim, quando se tratar de procedimento licitatório de ampla concorrência, não se tratando de inexigibilidade/dispensa para contratação do fornecedor atual, deve-se considerar a média de mercado no que diz respeito aos itens unitários, considerando também os preços praticados por outros fornecedores que dispõe de soluções compatíveis com o objeto da licitação.

Sobre o tema a Doutrina renomada, na pessoa de Marçal Justen Filho, afirma que *"o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder."* (in Comentários Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

Por fim, com o intuito de fundamentar o que já foi abordado, apresentamos tabela de preços retiradas de outros editais com objeto similar:

→ Prefeitura Municipal de Viana/ES (80 mil habitantes) - Pregão Eletrônico nº 018/2021 - Contratação de empresa especializada para implantar solução para modernização administrativa do município de Viana, através da implantação, treinamento, licença de uso, suporte, hospedagem, operação assistida do Software para Gerenciamento de Documentos e Processos, modelagem de processos de negócio e emissão de certificados digitais.



ANEXO VII
ITENS COM OS RESPECTIVOS VALORES

LOTE	ITEM	CODIGO	MATERIAL	UNIDADE	QTDE	VALOR MÁXIMO UNIT (R\$)	VALOR MÁXIMO TOTAL (R\$)
01	1.1	2473	Implantação: Implantação do Software para Gerenciamento de Documentos e Processos.	Unidade	02 (dois)	103.333,33	206.666,66
	1.2	2474	Treinamento: Capacitação dos servidores do município para administração e operacionalização do software.	Turma	15 (quinze)	3.866,67	58.000,05
	1.3	2475	Sustentação: Locação da licença de uso, suporte e hospedagem do Software para Gerenciamento de Documentos e Processos, após a implantação e durante a execução do contrato.	Mês	12 (Doze)	13.466,67	161.600,04
	1.4	2476	Operação assistida: Operação assistida do uso do Software para Gerenciamento de Documentos e Processos, após a implantação e durante a execução do contrato.	Mês	12 (Doze)	9.233,33	110.799,96
	1.5	2477	Consultoria: Modelagem de Processos de Negócio.	Unidade	100 (cem)	2.766,67	276.667,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01						R\$ 813.733,71	

→ Prefeitura Municipal de Santos/SP (420 mil habitantes) - CONCORRÊNCIA Nº 16.901/2022 - Contratação de empresa especializada para cessão de licença de uso de Solução Integrada de Governo Eletrônico, na modalidade "SaaS" contemplando módulos para criação da base unificada e consolidada (prontuário único cadastral) e para gerenciamento de processos operacionais com instalação, implantação, treinamento, migração de dados, manutenção, suporte e infraestrutura necessária para funcionamento em ambiente WEB, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

Processo nº 57.210/2021-78



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Gestão

ANEXO III
– PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS –

Ref.: Fev./2022

ITENS	Secretaria Municipal de Planejamento e Inovação - SEPLAN			Valores em Reais (R\$)	
	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Implantação da solução: Elaboração do Plano Gerencial de Implantação, Instalação da solução, Cadastramento de Usuários, Levantamentos, Parametrizações e Configurações, Migração de Dados, Testes, Estabelecimento de Interface para troca de informações.	Serv.	1	1.357.000,02	1.357.000,02
2	Treinamento para os usuários da solução	Serv.	1	53.900,00	53.900,00
3	Entregas e Operação Assistida	Serv.	1	316.166,67	316.166,67
4	Licenciamento de uso temporário da solução integrada na modalidade "SaaS"	Serv.	1	4.308.333,37	4.308.333,37
5	Suporte e manutenção	Serv.	1	2.200.000,00	2.200.000,00
TOTAL					8.235.400,06

→ Prefeitura de Belo Horizonte/MG (2,5 milhões de habitantes) - Pregão Eletrônico nº 0004/2019 - Aquisição de uma solução integrada, para tramitação eletrônica de informações, documentos e processos administrativos, com mapeamento, modelagem, automatização de processos de negócio, gestão eletrônica/arquivística de documentos e relacionamento com o usuário, compreendendo serviços técnicos especializados de planejamento, execução da implantação e tecnologia da informação.



24.18. O valor global estimado para a aquisição é de R\$ 7.991.929,97 (sete milhões, novecentos e noventa e um mil, novecentos e vinte e nove reais e noventa e sete centavos)

Os valores máximos admitidos para a proposta são:

Item	Descrição	Valor Total
1	Fornecimento de licenças com cessão de direito de uso perpétuo/definitivo do <i>software</i>	R\$ 1.617.553,33
2	Serviços Técnicos especializados necessários à Implantação ¹	R\$ 2.343.253,33
3	Banco de Horas Técnicas (HT)	R\$ 2.333.333,33
4	Disponibilização de ambiente para hospedagem temporária	R\$ 249.200,00
5	Serviços de Suporte Técnico e Manutenção	R\$ 446.273,32
6	Treinamento técnico para gestão e operacionalização da solução contratada	
	Treinamento ÁREA I: equipe de Projetos da PMBH;	R\$ 40.066,67
	Treinamento ÁREA II: equipe de TI	R\$ 164.703,33
	Treinamento ÁREA III: equipes de arquitetura tecnológica	R\$ 29.913,33
	Treinamento ÁREA IV: demais usuários	R\$ 767.633,33

Diante do exposto, é necessária uma revisão das referências que balizaram a elaboração do valor de referência do edital, para que o valor dos itens 1 (implantação) e 2 (treinamento) sejam compatíveis com os valores praticados do mercado, de forma a possibilitar a ampla concorrência e competitividade no certame.

IV – PEDIDOS:

Requer-se que seja julgada procedente para a presente IMPUGNAÇÃO, visando a reavaliação dos valores unitários dos itens 1 e 2 do objeto.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2023.

LORENA MARIA MATOS
DA CUNHA:11524288616

Assinado de forma digital por LORENA
MARIA MATOS DA CUNHA:11524288616
Dados: 2023.11.28 21:30:13 -03'00'

Lorena Maria Matos da Cunha

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2023 – PMBC
COMPRASGOV Nº 190/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de sistema informatizado integrado e oficial de comunicação interna e externa, gestão documental e central de atendimento, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

Trata-se de impugnação efetuada pela Sra. Lorena Maria Matos Cunha, através do Protocolo Eletrônico nº 108.358/2023, em 28/11/2023, na qual alega que os valores estimados apresentados nos itens 1 (Implantação) e 2 (Treinamento), são irrisórios, considerando-se a complexidade do objeto e diversidade de módulos e processos a serem entregues.

Tais valores são impraticáveis no mercado, a medida que será necessário prestar o serviço de migração, implantação, customização e definição inicial dos processos do sistema para um órgão no porte do Município de Balneário Camboriú (cerca de 140 mil habitantes). Além disso, está prevista a capacitação de aproximadamente 250 usuários internos e 500 usuários externos, a ser dividida em turmas de 20 participantes e dimensionada por módulos. Sendo assim, se faz necessária a revisão dos valores dos itens de implantação e treinamento, com o intuito de permitir a ampla participação e competitividade no procedimento licitatório.

A Administração não pode praticar valores estimados nas licitações que respaldam preços unitários fora da realidade do mercado. Nesse sentido, na etapa de pesquisa de mercado é importante verificar se as empresas participantes da consulta não estão ofertando valores com renúncia à parcela ou à totalidade da remuneração, ou se os custos estão abaixo do valor de mercado por se tratar de solução do fornecedor atual, que já está implantada no órgão e com os usuários treinados.

Com o intuito de fundamentar o que já foi abordado, apresentamos tabela de preços retiradas de outros editais com objeto similar:

- Prefeitura Municipal de Viana/ES (80 mil habitantes) - Pregão Eletrônico nº 018/2021 - Software para Gerenciamento de Documentos e Processos - Valor Total da Licitação: R\$ 813.733,71 – Implantação: R\$ 206.666,66 – Treinamento: R\$ 58.000,05.

- Prefeitura Municipal de Santos/SP (420 mil habitantes) – CONCORRÊNCIA Nº 16.901/2022 - Solução Integrada de Governo Eletrônico, na modalidade “SaaS” para gerenciamento de processos operacionais - Valor Total da Licitação: R\$ 8.235.400,06 – Implantação: R\$ 1.357.000,02 – Treinamento: R\$ 53.900,00.
- Prefeitura de Belo Horizonte/MG (2,5 milhões de habitantes) – Pregão Eletrônico nº 004/2019 - Aquisição de uma solução integrada, para tramitação eletrônica de informações, documentos e processos administrativos, etc. Valor Total da Licitação: R\$ 7.991.929,97 – Implantação: R\$ 2.343.253,33 – Treinamento: R\$ 767.633,33.

Diante do exposto requer-se que seja julgada procedente para a presente impugnação, visando a reavaliação dos valores unitários dos itens 1 e 2 do objeto.

Em análise a referida impugnação, primeiramente cabe mencionar, que o valor estimado para presente contratação foi feito com base em pesquisa de preços, disposta nas páginas 056 à 125 dos autos, disponível no link: <https://www.bc.sc.gov.br/licitacao.cfm?codigo=2162>, a saber do resumo:

**PLANILHA DE CONSOLIDAÇÃO DE PREÇOS - PREGÃO COM ENTREGA
IMEDIATA SOFTWARE SaaS COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA**

						Base de preços 01 – 1 Doc Tecnologia S/A		Base de preços 02 – Contrato 25/2022 – Mogi das Cruzes – Sogo Tecnologia e Serv. Ltda		Base de preços 03 – Contrato 18/2021 – Município de Ananindeua / PA – Governança Brasil S/A	
Item	Descrição	Und	Qtd	Vir Unit.	Vir Total	Vir Unit.	Vir Total	Vir Unit.	Vir Total	Vir Unit.	Vir Total
1	Implantação	Und	1	R\$ 19.612,00	R\$ 19.612,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.224,00	R\$ 36.224,00		
2	Treinamento	Und	1	R\$ 11.367,00	R\$ 11.367,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 21.734,00	R\$ 21.734,00		
3	Banco de horas	Horas	1200	R\$ 250,00	R\$ 300.000,00	R\$ 250,00	R\$ 300.000,00				
4	Licença de uso	Meses	48	R\$ 53.666,30	R\$ 2.575.982,56	R\$ 43.114,47	R\$ 2.069.494,56	R\$ 60.124,44	R\$ 2.885.973,12	R\$ 57.760,00	R\$ 2.772.480,00
				R\$ 84.895,30	R\$ 2.906.961,56	R\$ 47.364,47	R\$ 2.373.494,56	R\$ 118.082,44	R\$ 2.943.931,12	R\$ 57.760,00	R\$ 2.772.480,00

Planilha
realizada em
09/11/2023

Carlos Robledo
Werner

Como a composição de custos da licitação trata-se de fase interna do processo, foi solicitado à equipe técnica que elaborou, na Divisão de Tecnologia da Informação, sendo apresentada a seguinte justificativa, através do Memorando nº 108.358/2023, despacho 3, pelo seu Diretor Carlos Robledo Werner:

Na fase de orçamentos foi realizado contato através do Sistema de Gestão Documental utilizando os ofícios 2.117/2023 (Betha Sistemas Ltda) , 2.212/2023 (1 Doc), 2.121/2023 (GOV BR), 2.120/2023 (IPM) e 2.119/2023 (Pública Tecnologia), onde destes apenas os 2.117/2023 negando o envio de orçamento e o 2.212 sendo o único orçamento conseguido.

Posteriormente a isso providenciamos a busca de contratos já firmados para realização da composição de preços, porém deveriam ser encontrados contratos nas mesmas características do nosso edital, foram encontrados 2 contratos nas mesmas condições onde ainda os contratos elevaram o valor para contratação.

Vale considerar que as características do nosso contrato:

Não envolvem a quantidade de munícipes como mencionado no pedido de impugnação mas sim a quantidade de usuários que utilizam o sistema e módulos disponíveis;

Para o item 1 é o que foi encontrado na pesquisa de preços;

Para o item 2 é o que foi encontrado na pesquisa de preços e também considerar que o edital prevê treinamento EAD;

A contratação é por valor global.

Diante da justificativa apresentada pela área técnica, foi utilizada a metodologia do menor preço, pois não era mais vantajoso para administração, a publicação do referido edital com a média da pesquisa de mercado, que elevaria o contrato em R\$ 533.467,00, caso fosse utilizado o valor de referência de R\$ 2.906.961,56.

Outro ponto analisado para essa decisão, foi a contratação efetuada através do Pregão Presencial 224/2019 – PMBC, cujo objeto é o mesmo do Pregão Eletrônico 145/2023 – PMBC – Comprasgov 190/2023, onde o valor homologado foi de R\$ 389.999,67 para 12 meses, sendo que para 4 anos, custou para administração o valor de R\$ 1.559.999,60.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtde licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	138347 - Implantação, customizações, ajustes, definição inicial de processos de Sistema.	UN	1	1.900,00	1.900,00
2	138349 - Treinamento referente ao sistema implantado.	UN	1	2.266,67	2.266,67
3	138350 - Licença e Suporte mensal do Serviço	Mês	12	28.480,00	341.760,00
4	138351 - Serviços técnicos de Desenvolvimento. Serviços técnicos de desenvolvimento para utilização sob demanda após a implantação dos aplicativos para realização de adaptações e criação de novas funcionalidades.	H	300	146,91	44.073,00
Total Geral					389.999,67

Assinado por 1 pessoa: SAMARONI BENEDET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/0508-EB25-ABBC-E1E9> e informe o código 0508-EB25-ABBC-E1E9

Nesse sentido, destaca-se que para o pregão em questão, foram utilizadas contratações semelhantes a nossa realidade de mercado, levando em consideração todos os fatores que influenciam na formação dos custos, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, nos acórdãos:

Acórdão 4952/2012 – “A definição da metodologia a ser empregada no processo de elaboração de pesquisa de preços se encontra nitidamente dentro do espaço de escolha discricionária da administração”.

Acórdão 2943/2013 – TCU – Plenário, que diz: “(...) deixe de considerar, para fins de elaboração do mapa de cotações, as informações relativas a empresas cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de mercado, como se observa em relação à sociedade empresária Gran Buffet, de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, conseqüentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado, a exemplo do que ocorreu no Pregão Eletrônico 3/2009”.

Acórdão 1.785/2013 TCU – “A ausência de pesquisa que represente adequadamente os preços do mercado, além de constituir afronta ao Regulamento de Licitações e Contratações da Apex-Brasil e à jurisprudência deste Tribunal, pode render ensejo à contratação de serviços ou aquisição de bens por preços superiores aos praticados pelo mercado, ferindo, assim, o princípio da economicidade”.

Acórdão 299/2011 TCU – “A estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores pode apresentar preços superestimados, uma vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio. Os fornecedores têm conhecimento de que o valor informado será usado para a definição do preço máximo que o órgão estará disposto a pagar e os valores obtidos nessas consultas tendem a ser superestimados”.

Face ao exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada pela Sra. Lorena Maria Matos Cunha ao Pregão Eletrônico nº 145/2023 – PMBC, Comprasgov nº 190/2023, mantendo as condições previstas no edital.

Balneário Camboriú, 30 de novembro de 2023.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

Assinado por 1 pessoa: SAMARONI BENEDET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/0508-EB25-ABBC-E1E9> e informe o código 0508-EB25-ABBC-E1E9



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0508-EB25-ABBC-E1E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SAMARONI BENEDET (CPF 032.XXX.XXX-47) em 30/11/2023 15:05:58 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/0508-EB25-ABBC-E1E9>